

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2008

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2008
	Modifica a Constituição Federal para estender ao suplente de Senador as normas disciplinares relativas à ética e ao decoro parlamentar aplicáveis ao titular e para que seja considerado procedimento incompatível com o decoro parlamentar o desvio de conduta praticado antes da diplomação.
	Art. 1º Os artigos 46 e 55 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.	“Art. 46.
	§ 4º Os suplentes sujeitam-se, no que couber, às normas disciplinares relativas à ética e ao decoro parlamentar aplicáveis aos titulares.” (NR)
Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;	“Art. 55. II – cujo procedimento, ainda que anterior à diplomação , for declarado incompatível com o decoro parlamentar.” (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.